



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 01
C

Ofício nº 383

Lapa, 20 de Novembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 57/03, que autoriza a destinação de recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Ao Assessor Jurídico Clóvis
 A Comissão de Legislação...
 A Comissão de Economia...*

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Em 21/11/03

Adriano

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 1167/03
DATA 21 / 11 / 03
13.406. nap



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza a destinação de recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os quais deverão ser utilizados no pagamento de Diagnóstico Técnico da TECPAR, que objetiva a exportação da Cachaça Imperial, produzida por DOLARA – Produtos Destilados Ltda - ME.

Art. 2º Deverá a entidade beneficiada com os recursos a que se refere o art. 1º., prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

Unidade: 07.701 – Gabinete do Secretário

22.661.00272-076 – Participação Acionária - COMLAPA

3.3.90.41.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Novembro de 2003.

*Substituído
no final
conforme
ofício
anexo*


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 03
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 20.11.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, por solicitação da Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, Projeto de Lei que peticiona a aprovação de repasse de recursos à ela, que os destinará ao pagamento de Diagnóstico Técnico de Produto para Exportação à TECPAR, a ser feito com objetivo de exportação da Cachaça Imperial, produzida por DOLARA – Produtos Destilados Ltda - ME., com sede em Lapa, neste Município, e dentro do Programa de Apoio Tecnológico à Exportação – PROGEX, que tem por finalidade prestar assistência tecnológica às micro e pequenas empresas que queiram se tornar exportadoras (cópia do Programa e proposta técnica anexos).

Entre as atribuições da Companhia de Desenvolvimento da Lapa, consta o dever de incentivar indústrias aqui instaladas, principalmente empresas genuinamente lapeanas, em seu desenvolvimento, objetivando o interesse maior que é o crescimento do Município.

A proposição atende as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está prevista no Orçamento Geral do Município, conforme informação da Secretaria de Finanças e Planejamento – Departamento de Contabilidade.

Por tais razões e confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Novembro de 2003.

Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

PROGRAMA DE APOIO TECNOLÓGICO À EXPORTAÇÃO

PROGEX

O **Programa de Apoio Tecnológico à Exportação (PROGEX)** tem como finalidade prestar assistência tecnológica às micros e pequenas empresas, que queiram se tornar exportadoras ou àquelas que já exportam e desejam melhorar seu desempenho nos mercados externos.

O PROGEX APOIA:

Adaptação de produto ao mercado externo quanto a

- Melhoria da qualidade e do processo produtivo
- Redução de custos
- Atendimento às normas técnicas
- Superação de barreiras técnicas
- Design
- Embalagens

FUNCIONAMENTO:

O apoio tecnológico para cada produto será feito em duas etapas:

- **Diagnóstico Técnico:** Profissionais do TECPAR visitam a empresa e elaboram o diagnóstico, que abrange análises do produto e do processo produtivo, identificação dos principais problemas técnicos a serem resolvidos, estimativas dos custos e investimentos necessários para implementar as soluções sugeridas.
- **Adequação tecnológica:** Profissionais do TECPAR, em conjunto com a empresa, implementam as soluções dos problemas diagnosticados.

O PROGEX guarda confidencialidade de informações e tecnologias de propriedade da empresa, relativas às características do produto e seus processos de fabricação.

OS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELO PROGEX:

- Contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos brasileiros;
- Apoiar as empresas para que se tornem exportadoras, possibilitando a inserção de produtos em mercados mais exigentes quanto a custo, embalagem, design, certificação e normas técnicas;
- Cooperar para o aumento da competitividade das micros e pequenas empresas;
- Colaborar para a sobrevivência e geração de renda das micros e pequenas empresas.

AS ENTIDADE TECNOLÓGICAS QUE EXECUTAM O PROGEX:

Na primeira fase do programa foi feito convênio entre o MCT/FINEP e quatro entidades: CETEC/MG, ITEP/PE, TECPAR/PR, INT/RJ e IPT/SP.

As Entidades Tecnológicas são instituições de pesquisas tecnológicas dos Governos Estaduais (exceto o INT que é vinculado ao MCT), possuem comprovada experiência, contam com equipes altamente qualificadas em várias áreas do conhecimento, acervo de normas técnicas internacionais. (Caso necessário, a Entidade Tecnológica buscará apoio técnico entre suas parceiras ou entre consultores especializados).

Destaque nas áreas de:

- | | |
|--|---|
| - Agroindústria | - Informação Tecnológica |
| - Artesanato | - Mecânica e Eletricidade |
| - Couros, Calçados e Têxteis | - Metalurgia |
| - Cerâmica, Mármores e Granitos | - Móveis, artefatos de madeira e embalagens |
| - Engenharia Civil | - Produtos Florestais |
| - Economia | - Química |
| - Engenharia de Sistemas e Informática | - Tecnologia de Transportes |
| - Geologia | - Telecomunicações |

OS CUSTOS:

• Fase 1: Diagnóstico técnico

R\$ 2 mil (MCT/FINEP) + R\$ 900 (micro e pequena empresa)

• Fase 2: Adequação tecnológica

R\$ 10 mil (MCT/FINEP) + R\$ 2,5 mil* (micro e pequena empresa)

* Valor médio (com a possibilidade de negociação da forma de pagamento).

COMO FAZER CONTATO COM A EQUIPE DO PROGEX ?

Para obter os benefícios do Programa, a empresa interessada - com no máximo 100 funcionários - precisa apenas entrar em contato com o **Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR** e solicitar a visita de um técnico representante, ou se cadastrar em nosso site www.tecpar.br/progex

Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – Cidade Industrial de Curitiba

80.350-010– Curitiba – PR

Telefone: 41-316 3012 **Fax:** 41 346 2872

E-mail: progex@tecpar.br

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA:

A coordenação Estadual do Programa é do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR / Unidade de Educação e Gestão da Tecnologia.

A supervisão do programa é feita pelo Conselho Diretor e o Grupo Técnico, com coordenação da SEPTE - Secretaria de Política Tecnológica Empresarial do MCT.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL nº 029 / 2002

CLIENTE: DOLARA Produtos Destilados Ltda -ME

Att: Álvaro Pacheco Junior

Fax: (041) 9989-3962

Cidade: Lapa

UF: PR

CNPJ: 81438616/0001-40

Inscrição Estadual: 12701397-75

SERVIÇO: **DIAGNÓSTICO TÉCNICO DE PRODUTO PARA EXPORTAÇÃO
DTPEX****Proponente: Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR / PROGEX-PR****Objetivos:** Diagnosticar os problemas tecnológicos a serem solucionados, incluindo as questões associadas a normalização, ensaios e embalagem adequada ao mercado alemão.**Descrição:**

- Verificar a necessidade de certificações, exigências normativas particular do país de destino.
- Identificar possíveis consultores técnicos na área de cachaça.
- Verificar os ensaios necessários.
- Verificar a necessidade de elaborar estudo de design e embalagens.

Orçamento:

Valor da proposta : R\$2.900,00(DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Aporte não reembolsável proveniente da (FINEP/FVA): R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

Contrapartida da DOLARA Produtos Destilados Ltda.: R\$ 900,00(NovecentosReais).

Forma de Pagamento:

O pagamento da contrapartida poderá ser feito por cheque nominal ao Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar na assinatura do contrato.

Prazos de entrega:**30 dias úteis** após a data de confirmação da proposta. Conforme Plano de Execução em anexo.**Validade da Proposta:****10 dias úteis** da data de emissão da proposta.

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
UNIDADE DE EDUCAÇÃO E GESTÃO DA TECNOLOGIA
PROGEX-PR / ASSESSORIA EMPRESARIAL
Apoio Tecnológico à Exportação

PROGEX
Apoio Tecnológico à Exportação

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL nº 029 / 2002

Termo de Compromisso Entre as Partes:

• RESPONSABILIDADES DO TECPAR/PROGEX-PR:

- a) Desenvolver os serviços previstos no Cronograma de Execução, desde que recebidas todas as informações necessárias à sua consecução.
- b) Apresentar os relatórios de resultados nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo.
- c) Guardar confidencialidade de informações e tecnologias de propriedade da empresa relativas às características do produto e seus processos de fabricação.

• RESPONSABILIDADES DO CLIENTE:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos nesta proposta.
- b) Apresentar ao TECPAR, no prazo máximo de 10 dias após a aprovação desta proposta, os dados solicitados:
- c) Efetivar os pagamentos nos valores e prazos especificados.
- d) Indicar, formalmente, o responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do TECPAR.
- e) Não utilizar o nome do TECPAR em publicidade, sem a expressa aprovação por parte da Direção do Instituto.

De acordo:

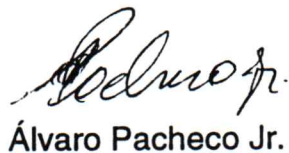
Proponente

Data: 06/09/2002

Cliente

Data: 06/09/2002


Lúcio Flávio Santos de Almeida
Coordenador do PROGEX-PR


Álvaro Pacheco Jr.

Contrato de parceria firmado entre **DOLARA PRODUTOS DESTILADOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Lapa -PR no local denominado chácara Dolara, Quarteirão do Boqueirão, com CNPJ 81438616/0001-40 e Inscrição Estadual 12701397-75, neste ato representada por seus sócios proprietários, Alvaro Pacheco Júnior e Denise Maria do Valle Pacheco, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Lapa- PR, no local denominado Quarteirão do Boqueirão – chácara Dolara, inscritos respectivamente no Cadastro de Pessoas Físicas sob números 065162979-91 e 355821389-00, portadores das carteiras de identidade 773874-PR e 1448336-PR, por ora denominada primeira parceira; e a **ASSOCIAÇÃO CIVIL FAEL – CONSULTORIA EMPRESARIAL**, associação civil sem fins lucrativos e com finalidade educacional, com sede à Rodovia do Xisto Km 60 Lapa, - PR com CNPJ 05038635/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Executivo Carlos Scra Neto, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Lapa - PR à Rua Barão do Rio Branco número 1.938 RG 6562898-8 e com CPF 022529.722-09, por ora denominada segunda parceira.

Cláusula Primeira – Da finalidade da implantação do projeto

A finalidade da implantação do presente projeto é possibilitar a formação de um mecanismo de fixação dos conceitos teóricos adquiridos pelos alunos da FAEL – Faculdade Educacional da Lapa, como laboratório para os acadêmicos do curso de comércio exterior, proporcionando simultaneamente à comunidade lapcana um instrumento de apoio administrativo, financeiro, comercial e tecnológico, com o objetivo de auxiliar as pequenas e médias empresas na atuação competitiva no mercado exterior.

Cláusula Segunda – Do objeto

O objeto do presente instrumento é a elaboração pela segunda parceira, de um projeto de internacionalização visando a exportação do produto produzido pela primeira parceira, e conhecido como “ CACHAÇA IMPERIAL ”, tendo como mercado alvo a Alemanha.

Parágrafo Primeiro – Descrição dos Serviços que compõem a elaboração do projeto :

1. Primeira Etapa - Prestação de assessoramento e consultoria à primeira parceira, objetivando a adequação do produto “ CACHAÇA IMPERIAL ” para fins de conquista do mercado externo.
2. Segunda Etapa – Auxiliar a comercialização do produto “ CACHAÇA IMPERIAL ”, tendo em vista que o mercado alvo é o da Alemanha, apresentando canais de distribuição e potenciais consumidores.

Parágrafo segundo - Para a execução dos serviços contratados, a segunda parceira poderá, em sendo necessário, estabelecer contatos com organismos promotores do comércio exterior, como por exemplo a secretaria do Estado da Indústria e do Comércio – Coordenadoria de Assuntos Internacionais, Programa de Adequação Tecnológica – PROGEX, TECPAR, SEBRAE, Secretaria da Agricultura, CODAPAR, EMATER, Fábrica do Agricultor, Banco do Brasil S. A, entre outros, sempre visando dar apoio ao projeto de exportação do produto objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Para a efetivação dos trabalhos mencionados nas duas etapas acima, a segunda parceira, cujo objetivo institucional, é também difundir conhecimentos técnicos relativos à prática do comércio internacional direcionando essa orientação e assistência às micro e pequenas empresas interessadas em exportar seus produtos, deverá:

- ❖ conhecer a legislação e normas administrativas alemãs relativamente ao produto cachaça;
- ❖ conhecer a classificação NCM/SH;
- ❖ conhecer as normas administrativas de exportação, verificando as restrições;

- ❖ verificar se o produto encontra – se arrolado no Programa Especial de Exportação , e quais são os benefícios a ela destinados ;
- ❖ verificar os dados sobre o Programa Brasileiro de Desenvolvimento de Aguardente de Cana ;
- ❖ conhecer os pré-requisitos da Associação Mineira de Produtores de Aguardente de Qualidade ;
- ❖ identificar a capacidade atual de produção da primeira parceira e seu potencial de aumento em curto espaço de tempo , determinando o custo e o investimento necessário para tal fim;
- ❖ conhecer as técnicas necessárias ao processo de produção ;
- ❖ integrar – se da situação física da primeira parceira em relação aos fornecedores , sua infra estrutura ;
- ❖ verificar as características gerais das embalagens e as necessárias adequações ;
- ❖ estudar e propor uma estrutura organizacional da ME-RH , sob os aspectos financeiro e administrativo , elaborando um planejamento estratégico de pontos favoráveis e desfavoráveis ao sucesso da exportação ;
- ❖ programar os investimentos para aumento da produção ;

Cláusula Terceira – das obrigações da primeira parceira

Para a realização dos trabalhos objeto do presente instrumento caberá à primeira parceira:

- ❖ permitir que a segunda parceira tenha acesso às informações necessárias para o desenvolvimento do projeto ;
- ❖ permitir que o acompanhamento do projeto seja realizado conforme orientações do Curso de Comércio Exterior da FAEL – Faculdade Educacional da Lapa , servindo o projeto e todas as atuações dele resultantes como laboratório para os alunos do mencionado curso ;
- ❖ quando necessário , ceder amostras do produto para eventuais testes de laboratório , ou para fins promocionais , devendo as solicitações serem feitas através do responsável pela segunda parceira , na forma escrita , contendo o número e identificação das amostras;
- ❖ permitir a divulgação do projeto pela segunda parceira , com o objetivo de incentivar outros segmentos empresariais a procurarem idêntica ou equivalente prestação de serviços pela segunda parceira ;

Cláusula Quarta – Da inexistência de fins lucrativos

Os serviços prestados não objetivam o rendimento de lucros à segunda parceira , sendo portanto elaborados de forma gratuita , visando promover as atividades da instituição junto à comunidade lapeana .

Cláusula Quinta – Da isenção de responsabilidade

Isenta está a segunda parceira de qualquer responsabilidade decorrente de eventual insucesso nas futuras negociações do produto decorrentes de fatores estranhos à sua vontade , como por exemplo as resultantes de tendências do mercado , ou ainda decorrentes de atividades em desacordo com suas orientações .

Cláusula Sexta - Da inexistência de vínculo empregatício

Não há qualquer vínculo empregatício entre as partes .

Cláusula Sétima - do prazo

O Prazo para a efetiva entrega do projeto será de um ano a partir da assinatura do presente instrumento , podendo ser prorrogado por mais tempo , desde que convencionado formalmente pelas partes até trinta dias antes de expirar o lapso temporal aqui previsto .

Cláusula oitava - Da possibilidade da rescisão

Qualquer das partes poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato , desde que pré avise a outra com um prazo de trinta dias .

Cláusula nona - Da inexistência de cláusula penal

Pela própria natureza jurídica do presente instrumento , ficam as partes isentas de cláusula penal .

Cláusula décima - Da transferência das obrigações aos herdeiros e sucessores

As obrigações contraidas no presente instrumento transferem - se aos herdeiros e sucessores das partes .

Cláusula décima primeira - Do foro

Fica eleito o foro da comarca da Lapa - PR para dirimir as questões resultantes do presente contrato .

Por estarem de acordo assinam as parte o presente contrato em duas vias de igual teor , na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram .

Lapa , 25 de maio de 2002

DOLARA PRODUTOS DESTILADOS LTDA

ASSOCIAÇÃO CIVIL FAEL CONSULTORIA EMPRESARIAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 11
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 57/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza a destinação de recursos para a companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21_/11_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 25_/11_/2003.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 25/11/2003.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 25/11/2003.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>25/11</u> /2003 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>José Jorge da Aguiar</u> Lapa, em <u>28/11</u> /2003. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em <u>02/12</u> /2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>CAVALINI</u> Lapa, em <u>02/12</u> /2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____/____/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2003 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 12
C

Parecer ao Projeto de Lei Nº 057/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

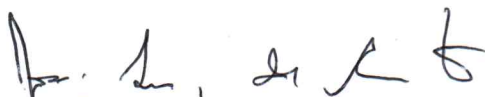
" Autoriza a destinação de recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências."

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. -O presente projeto está devidamente redigido;
2. -quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

*Comissão de
Legislação*
Alcivalini
Waldo B. Jango
*Comissão de
Economia*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Ofício nº 394

Lapa, 02 de Dezembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para substituição, em virtude de retificação, Projeto de Lei nº 57/03, que autoriza a destinação de recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

A Comissão de Legislação ...
Em 02/12/03 *Adriano*


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 14
C

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza a destinação de recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os quais deverão ser utilizados no pagamento de Diagnóstico Técnico da TECPAR, que objetiva a exportação da Cachaça Imperial, produzida por DOLARA – Produtos Destilados Ltda - ME.

Art. 2º Deverá a entidade beneficiada com os recursos a que se refere o art. 1º., prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

Unidade: 07.701 – Gabinete do Secretário

22.661.00272-076 – Participação Acionária - COMLAPA

3.3.90.41.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Novembro de 2003.

Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 15
C

PROJETO DE LEI Nº 064/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a destinação de recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os quais deverão ser utilizados no pagamento de Diagnóstico Técnico da TECPAR, que objetiva a exportação da Cachaça Imperial, produzida por DOLARA – Produtos Destilados Ltda – ME.

Art. 2º - Deverá a entidade beneficiada com os recursos a que se refere o art 1º, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

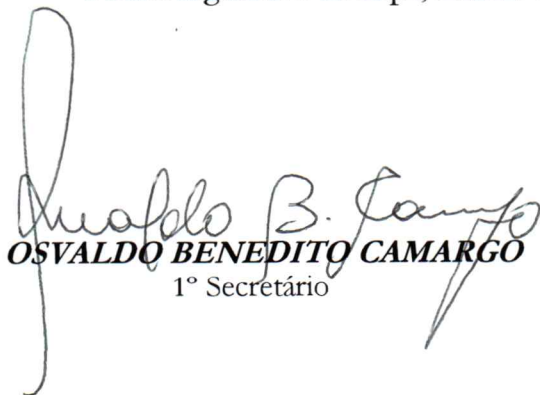
Unidade: 07.701 – Gabinete do Secretário

22.661.00272-076 – Participação Acionaria – COMLAPA

3.3.90.41.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente